



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.956, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, proventos e pensões".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficas reajustados em:

§ 1º - 50% (Cinquenta por cento) a título de antecipação bimestral, os níveis de vencimentos dos cargos de confiança com provimento em comissão.

§ 2º - 60% (sessenta por cento) para os demais cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

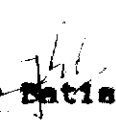
Art. 2º) - O reajuste a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º estende-se aos proventos e as pensões.

Art. 3º) - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64 (art. 43).

Art. 4º) - Os reajustes de que trata esta Lei retroagem a 01 do mês de novembro do ano em curso.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de novembro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.